



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1404

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Atos Administrativos	10
Outros atos administrativos	10
Notificações	18
Notificação de Autuação de Trânsito	18
Notificação de Penalidade de Trânsito	19
Licitações e Contratos	20
Homologação / Adjudicação	20
Extrato	21
Aviso de Licitação	21
Atas de registro de preço - Trimestral	21
Conselhos Municipais	22
Conselhos Municipais	22
Conselho Municipal de Turismo	22
Poder Legislativo	25
Atos Legislativos	25
Resumo da Sessão	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1404

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.491, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, visando criar ficha orçamentária para pagamento de despesas não previstas no orçamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 81.054,50 (Oitenta e um mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Crédito(s)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
NOVA_FICHA	02.03.06.04.122.0022.2027.3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1	110.0	81.054,50
Total (R\$)					81.054,50

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

Anulação(ões)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
128	02.03.01.04.122.0013.2015.3.1.91.13	Obrigações Patronais	1	110.0	81.054,50
Total (R\$)					81.054,50

Art. 2º. Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e Lei nº 6.280, de 31 de agosto de 2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, fica incluída a Categoria Econômica criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º. As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 6.280, de 31 de agosto de 2023 - Lei de Diretrizes

Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de setembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 7.733, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.491/2024.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 81.054,50 (Oitenta e um mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), nos termos da Lei Municipal nº 6.491, de 04 de setembro de 2024, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
NOVA_FICHA	02.03.06.04.122.0022.2027.3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1	110.0	81.054,50
Total (R\$)					81.054,50

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

Anulação(ões)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
128	02.03.01.04.122.0013.2015.3.1.91.13	Obrigações Patronais	1	110.0	81.054,50
Total (R\$)					81.054,50

Art. 2º Fica a Unidade Gestora de Arrecadação e Finanças encarregada de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 (Lei do Plano Plurianual), Lei nº 6.280, de 31 de agosto de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.379, de 19 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de setembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1404

Página 3 de 25

Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.734, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais Local da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Política de Proteção de Dados Pessoais da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, na forma do Anexo publicado no sítio institucional.

Parágrafo único. A Política de Proteção de Dados Pessoais será composta por este Decreto, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de setembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

ANEXO

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Política de Proteção de Dados Pessoais tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos para a proteção dos dados pessoais aos planos estratégicos, programas, projetos e processos da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º. A Política de Proteção de Dados Pessoais e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a todos os órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades de tratamento de dados pessoais, estendendo-se àqueles que realizam tratamento de dado pessoal em nome da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 3º. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é uma das leis mais significativas que afetam a forma como a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo realiza suas atividades de tratamento de dados pessoais. Penalidades

significativas são aplicáveis, se ocorrer alguma violação a LGPD, que tem o fito de proteger os dados pessoais dos cidadãos do Brasil. Dessa forma, é política da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo garantir o cumprimento das determinações da LGPD e outras legislações relevantes, demonstrando a todo momento de forma clara e transparente que está em constante busca da conformidade.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Há diversas definições listadas na LGPD, previstas em seu artigo 5º, no entanto, as definições mais fundamentais em relação a esta política são as seguintes:

I - Dados pessoais são definidos como: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável ("titular dos dados"); uma pessoa singular identificável é aquela que pode ser identificada, direta ou indiretamente, por uma informação como um nome, um número de identificação, dados de localização ou fatores específicos como físico, biológico, identidade genética, mental, econômica, cultural ou social;

II - Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, tratamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

III - Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; sendo que os propósitos e meios desse tratamento são determinados pela legislação, pelo responsável pelo tratamento ou por critérios específicos;

IV - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

V - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

DOS PRINCÍPIOS RELACIONADOS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º. Há vários princípios fundamentais previstos na LGPD em seu artigo 6º. Dentre eles, a coleta de dados pessoais deve respeitar:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1404

Página 4 de 25

dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo garante que busca sempre estar em conformidade com todos estes princípios tanto no tratamento que atualmente realiza, como na introdução de novos métodos que forneçam mais segurança, por exemplo novos sistemas de TI - Tecnologia da Informação.

DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

Art 6º. O titular dos dados possui direitos previstos na LGPD, previstos nos artigos 17 a 22, que consistem em:

- I** - Direito à informação;
- II** - Direito de acesso aos dados;
- III** - Direito de retificação;
- IV** - Direito de eliminação (direito de esquecer);
- V** - Direito a anonimização ou bloqueio no tratamento;
- VI** - Direito a notificação de retificação ou eliminação;
- VII** - Direito de portabilidade de dados;
- VIII** - Direito de se opor à tomada de decisão automatizada.

§ 1º. Esses direitos são respeitados pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo por meio de procedimentos adequados que permitem que a ação necessária seja realizada de acordo com os prazos indicados na LGPD e na Lei de acesso à informação.

§ 2º. Esses prazos são previstos conforme Tabela 1:

Solicitação de Dados	Prazo
O direito de ser informado	Quando os dados são coletados (se fornecidos pelo titular) ou no prazo de quinze dias (se não forem fornecidos pelo titular)

O direito de acesso	20 dias
O direito de retificação	20 dias
O direito de apagar	Imediatamente, exceto se houver justificativa
O direito de restringir o tratamento	Imediatamente, exceto se houver justificativa
O direito à portabilidade de dados	20 dias
Direitos em relação à tomada de decisões e perfis automatizados.	Não especificado

Tabela 1 - Prazos no caso de solicitações de dados.

DA LEGALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º. O tratamento de dados pessoais pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Parágrafo único. Este Decreto e demais normas de organização definem as funções e atividades que constituem as finalidades e balizadores do tratamento de dados pessoais para fins desta Política.

Art. 8º. Em atendimento a suas competências legais, a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo poderá, no estrito limite de suas atividades, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Art 9º. As principais hipóteses legais para o tratamento dos dados pessoais, nos processos da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo são:

I - Consentimento: A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo sempre obtém o explícito consentimento de um titular para coletar e tratar seus dados, salvo as exceções previstas na LGPD. No caso de crianças e adolescentes com menos de 18 anos, o consentimento de pelo menos um dos pais ou do responsável deve ser obtido, quando a base legal utilizada for o consentimento. Serão fornecidas informações transparentes sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos. Esta informação será fornecida de forma acessível, escrita em linguagem clara e gratuita;

II - Obrigação legal: Se os dados pessoais precisarem ser coletados e tratados para cumprir a lei, o consentimento explícito não será necessário. Este pode ser o caso de alguns dados relacionados às atividades do servidor público e à tributação, por exemplo, e para muitas áreas abordadas pelo setor público;

III - Interesse Público: Quando a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo realiza uma tarefa que é de interesse público ou um dever oficial, o consentimento do titular dos dados não será solicitado. A avaliação do interesse público ou do dever oficial será documentada e disponibilizada como prova quando necessária;

IV - Contratual: Quando os dados pessoais coletados e tratados forem necessários para cumprir um contrato, não é necessário o consentimento explícito. Esta situação pode ser verificada, frequentemente, nos casos em que o contrato não pode ser concluído sem os dados pessoais em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1404

Página 5 de 25

questão;

V - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

VI - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

VII - Legítimo Interesse: Se o tratamento de dados pessoais ocorrer em razão do interesse legítimo da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, e for verificado que não afeta os direitos e liberdades do titular dos dados de maneira significativa, então estará salvaguardado pela legalidade. A avaliação do interesse legítimo será documentada por formulário específico;

VIII - Tratamento de dados sensíveis: a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo também poderá tratar dados pessoais sensíveis sem o consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para hipóteses previstas no Art. 11 da LGPD, como nos atendimentos na área da saúde.

§ 1º. Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo assegurará que todas as contratações, das quais envolvam o tratamento de dados pessoais, estarão sujeitas a contrato documentado que inclui as informações e termos específicos exigidos pela LGPD.

Art. 10. Os dados pessoais tratados pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo são:

I - Mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observando as condições e períodos da tabela de temporalidade de retenção de dados;

II - Compartilhados somente para o exercício das funções institucionais ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e

III - Revistos em periodicidade mínima bianual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Art. 11. A responsabilidade da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo pelo tratamento de dados pessoais estará circunscrita ao dever de se ater ao exercício de sua competência legal e institucional e de empregar boas práticas de governança e de segurança.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo adota os princípios do "Privacy by Design", que consiste na proteção da privacidade e dos dados pessoais, em todos os

seus processos. Não é permitido desenvolver nenhum projeto ou processo, sem que a proteção da privacidade esteja no centro desse desenvolvimento, incluindo a realização de uma ou mais avaliações de impacto de proteção de dados. Essa é uma fonte de inspiração para a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, reforçando seu compromisso com a ética e transparência.

Art 13. A avaliação do impacto na proteção de dados incluirá:

I - Consideração de como os dados pessoais serão processados e com quais objetivos;

II - Avaliação se o tratamento de dados pessoais proposto é necessário e proporcional ao(s) objetivo(s);

III - Avaliação dos riscos para os indivíduos no tratamento de dados pessoais;

IV - Quais são os controles necessários para abordar os riscos identificados e demonstrar conformidade com a legislação.

Parágrafo único. O uso de técnicas como minimização de dados será aplicada, quando apropriado.

DA TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DE DADOS PESSOAIS

Art. 14. Caso ocorra a transferência de dados pessoais para fora do Brasil serão cuidadosamente revisadas, para garantir que estão dentro dos limites impostos pela LGPD. Isso depende, em parte, da ANPD quanto à adequação das proteções para dados pessoais aplicáveis no país de destino e isso pode se modificar com o tempo.

DA NOTIFICAÇÃO DE VIOLAÇÃO

Art 15. É política da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo atuar de forma justa e proporcional, considerando as ações a serem tomadas para informar as partes afetadas com relação a violações de dados pessoais.

Parágrafo único. Em consonância com a LGPD, no caso de verificação da ocorrência de uma violação que possa resultar em um risco para os direitos e liberdades dos indivíduos, a autoridade fiscalizadora será informada no prazo de 3 (três) dias úteis. Isso será gerenciado de acordo com o Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação, que define o processo de tratamento de incidentes de segurança da informação.

DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 16. Os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares atualmente em vigor, que de alguma forma envolvam o tratamento de dados pessoais, devem incorporar cláusulas específicas em total conformidade com a presente Política de Proteção de Dados Pessoais e que contemplem:

I - requisitos mínimos de segurança da informação;

II - determinação de que o operador não processe os dados pessoais para finalidades que divergem da finalidade principal informada pelo controlador;

III - requisitos de proteção de dados pessoais que os operadores de dados pessoais devem atender;

IV - condições sob as quais o operador deve devolver



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1404

Página 6 de 25

ou descartar com segurança os dados pessoais após a conclusão do serviço, rescisão de qualquer contrato ou de outra forma mediante solicitação do controlador;

V - diretrizes específicas sobre o uso de subcontratados pelo operador para execução contratual que envolva tratamento de dados pessoais.

Art. 17. São adotadas medidas rigorosas com o propósito de assegurar que os terceiros e processadores de dados pessoais contratados estão plenamente em conformidade com as cláusulas contratuais estabelecidas no momento da celebração do acordo entre as partes envolvidas.

DA COMUNICAÇÃO E DO USO COMPARTILHADO DE DADOS PESSOAIS

Art. 18. A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos públicos para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 19. Fica vedado à Prefeitura transferir à pessoa de direito privado dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais para comunicação à Autoridade Nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, deverá ser observado:

a) a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à pessoa de direito privado;

b) as pessoas de direito privado deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão municipal.

DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 21. O encarregado poderá ser:

I - uma pessoa natural, integrante do quadro organizacional da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo ou externo a essa; ou

II - uma pessoa jurídica.

Art. 22. A indicação do encarregado deve ser realizada por ato formal da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, do qual constem as formas de atuação e as atividades a serem desempenhadas.

§ 1º. Entende-se por ato formal o documento escrito, datado e assinado, que, de maneira clara e inequívoca, demonstre a intenção da PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO em designar como encarregado uma pessoa natural ou uma pessoa jurídica, devendo a indicação ser publicada em Diário Oficial da União.

§ 2º. O documento referido no *caput* deverá ser apresentado à ANPD, quando solicitado.

Art. 23. Cabe à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo estabelecer as qualificações profissionais necessárias para o desempenho das atribuições do encarregado, considerando seus conhecimentos sobre a legislação de proteção de dados pessoais, bem como o contexto, o volume e o risco das operações de tratamento realizadas.

DA IDENTIDADE E DAS INFORMAÇÕES DO ENCARREGADO

Art. 24. A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo deverá divulgar e manter atualizadas a identidade e as informações de contato do encarregado em seu sítio eletrônico, abrangendo no mínimo:

I - o nome completo, se o encarregado for pessoa natural;

II - o nome empresarial ou o título do estabelecimento;

III - o nome completo da pessoa natural, se pessoa jurídica;

IV - dados referentes aos meios de comunicação que viabilizem o exercício dos direitos dos titulares junto à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e possibilitem o recebimento de comunicações da ANPD.

DAS RESPONSABILIDADES DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 25. As responsabilidades do encarregado de proteção de dados pessoais consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e os contratados da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. Ao receber comunicações da ANPD, o encarregado deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento das informações pertinentes, adotando, entre outras, as seguintes providências:

I - encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1404

Página 7 de 25

II - fornecer a orientação e a assistência necessárias à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo; e

III - indicar expressamente o representante da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.

Art. 26. Cabe, ainda, ao encarregado, prestar assistência e orientação à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, definição e implementação, conforme o caso, de:

I - registro e comunicação de incidente de segurança;

II - registro das operações de tratamento de dados pessoais;

III - relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

IV - mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;

V - medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VI - processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dos regulamentos e orientações da ANPD;

VII - instrumentos contratuais que disciplinam questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

VIII - transferências internacionais de dados;

IX - regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

X - serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; e

XI - outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. O desempenho das atividades e das atribuições dispostas nos artigos anteriores não confere ao encarregado a responsabilidade perante a ANPD, pela conformidade do tratamento dos dados pessoais realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, sendo esta responsável pela conformidade do tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 27. A decisão referente ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração Direta, compete ao Chefe do Poder Executivo, que exercerá as atribuições de controlador por intermédio dos titulares das pastas, e, na Administração Indireta ao Superintendente do órgão, respeitadas suas competências.

Art. 28. A Prefeitura, por meio de suas Secretarias,

nos termos da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências deste decreto;

IV - elaborar o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, que deverá conter, no mínimo: a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;

V - comprovar que obteve o consentimento do titular dos dados pessoais, de acordo com o § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VI - informar previamente ao titular dos dados pessoais quando houver mudanças na finalidade para o tratamento dos dados pessoais que não sejam compatíveis com o consentimento original, de acordo com o § 2º do art. 9º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VII - adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse, de acordo com o § 2º do art. 10 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VIII - adotar medidas para garantir o cumprimento das obrigações elencadas nos arts. 11 a 16 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, referente ao tratamento de dados pessoais sensíveis e de dados pessoais de crianças e adolescentes;

IX - adotar medidas para garantir o cumprimento dos direitos do titular dos dados pessoais elencados nos arts. 17 a 22 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que correspondem aos direitos do titular dos dados pessoais;

X - comunicar à Autoridade Nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XI - formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, nos termos dos arts. 50 e 51 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 29. Cabe aos Chefes de Gabinete das Secretarias:

I - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado de Proteção de Dados Pessoais no sentido de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1404

Página 8 de 25

fazer cessar uma afirmada violação à [Lei Federal nº 13.709](#), de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

IV - assegurar que o encarregado de proteção de dados pessoais do Município seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais é da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, que no exercício das atribuições típicas de controlador determina as medidas necessárias para executar a Política de Proteção de Dados Pessoais dentro de sua estrutura organizacional.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL INDIRETA

Art. 30. Compete aos órgãos da Administração Municipal Indireta cumprir as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como as responsabilidades descritas neste decreto, providenciando, no mínimo:

I - a designação de um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos deste decreto.

Parágrafo único. Os Encarregados designados, em conformidade com este decreto, deverão desempenhar suas atribuições em articulação com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da Prefeitura.

Art. 31. Os órgãos da Administração Municipal Indireta que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Municipal Indireta, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos do Poder Público, nos termos do Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 32. Cabe ao departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo:

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição

das diretrizes pelo Encarregado de proteção de dados pessoais para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 33. Compete ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP):

I - prover orientação e o patrocínio necessários às ações de privacidade e proteção de dados pessoais na Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, de acordo com os objetivos estratégicos e com as leis e regulamentos pertinentes, além de:

a) assessorar a implementação da proteção de dados pessoais;

b) constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre proteção de dados pessoais;

c) participar da elaboração da Política de Proteção de Dados Pessoais e das demais normas internas de privacidade e proteção de dados pessoais, além de propor atualizações e alterações nesses dispositivos;

d) incentivar a conscientização, capacitação e sensibilização das pessoas que desempenham qualquer atividade de tratamento de dados pessoais dentro da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo;

e) deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos deste decreto;

f) deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

Art. 34. O Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) terá a seguinte composição:

I - o encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

II - um representante do departamento de Comunicação e Tecnologia da Informação;

III - um representante do departamento jurídico.

Parágrafo único. A presidência do Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) será exercida pelo representante do departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 35. São as atribuições do Operador:

I - observar os princípios estabelecidos no Art. 6º da LGPD, ao realizar tratamento de dados pessoais;

II - seguir as diretrizes estabelecidas pelo controlador previstas em contratos e políticas internas;

III - antes de efetuar o tratamento, verificar se as diretrizes estabelecidas pelo controlador cumprem os requisitos legais presentes nos art. 7º, art. 11 e art. 23 da LGPD;

Parágrafo único. É proibida a decisão unilateral do Operador quanto aos meios e finalidades utilizados para o tratamento de dados pessoais.

DA REGULAMENTAÇÃO DO SITE DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Art. 36. A Prefeitura Municipal de São José do Rio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1404

Página 9 de 25

Pardo deverá disponibilizar em seu site aviso de privacidade informando sobre os dados que coleta sobre os usuários do site, e ao coletar essas informações, a Prefeitura Municipal estará agindo como uma controladora de dados que, por lei, é obrigada a fornecer informações sobre o tratamento dos dados dos usuários e seus direitos.

Art. 37. O aviso de privacidade do site deverá conter as seguintes informações:

- I** - finalidade específica do tratamento;
- II** - forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- III** - identificação do controlador;
- IV** - informações de contato do controlador;
- V** - informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
- VI** - responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e
- VII** - direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 6º desta Lei.

DAS PENALIDADES

Art. 38. Ações que violem a Política de Proteção de Dados Pessoais poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 39. Casos de descumprimento desta Política deverão ser registrados e comunicados ao Encarregado de Dados Pessoais para ciência e tomada das providências cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os integrantes do Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) poderão expedir instruções complementares, no âmbito de suas competências, que detalharão suas particularidades e procedimentos relativos à Proteção de Dados Pessoais alinhados às diretrizes emanadas pelo CPDP e aos respectivos Planos Estratégicos Institucionais da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 41. As dúvidas sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais e seus documentos devem ser submetidas ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 42. Esta política deverá ser revisada anualmente, a partir do início de sua vigência.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo CPDP.

Art. 44. Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1404

Página 10 de 25

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

	Política	Código	POL-01
	Política Geral de Segurança da Informação	Classificação	Pública
		Revisão	0

Sumário

1. Introdução	2
2. Objetivo	2
3. Escopo	3
4. Público Alvo	3
5. Termos e Definições	3
6. Diretrizes	4
6.1.É Política da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	5
7.Papéis e Responsabilidades	5
7.1. Comissão de trabalho de LGPD	5
7.2. Gestores da Informação	6
7.3. Usuários da Informação	7
8. Penalizações	7
8.1. Casos Omissos	7
9. Histórico de Revisões	8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1404

Página 11 de 25

	Política	Código	POL-01
	Política Geral de Segurança da Informação	Classificação	Pública
		Revisão	0

1. Introdução

A **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** tem a missão em colaborar na construção das políticas públicas saudáveis de forma participativa e articulada por meio dos diferentes representantes.

A **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** entende que a informação corporativa é um bem essencial para suas atividades e para resguardar a qualidade e garantia dos serviços ofertados à população em geral.

A **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** compreende que a manipulação de informação da população em geral, servidores e prestadores de serviços, passa por diferentes etapas de utilização, e podem ficar vulneráveis a fatores externos e internos que podem comprometer a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação.

Dessa forma, a **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** estabelece sua Política Geral de Segurança da Informação, como parte integrante do seu sistema de gestão corporativo, alinhada às boas práticas e normas internacionalmente aceitas, com o objetivo de garantir níveis adequados de proteção a informações da organização ou sob sua responsabilidade.

2. Objetivo

Esta política tem por objetivos:

- Estabelecer diretrizes de Segurança da Informação que permitam aos servidores e prestadores de serviços da **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** adotarem padrões de comportamento seguro, adequados às metas e necessidades da **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**;
- Orientar quanto à adoção de controles de segurança e padronização de processos para atendimento dos requisitos para Segurança da Informação;
- Proteger as informações tratadas pela **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, sendo da população em geral, servidores e prestadores de serviços, por meio de controles de segurança, para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação;
- Prevenir e comunicar possíveis causas de incidentes de responsabilidade legal da instituição e seus de seus servidores, população em geral e prestadores de serviços;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1404

Página 12 de 25

	Política	Código	POL-01
	Política Geral de Segurança da Informação	Classificação	Pública
		Revisão	0

- Ajudar a minimizar os riscos de perdas da confiança da população em geral ou de qualquer outro impacto negativo na prestação de serviço público da **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** como resultado de falhas de segurança.

3. Escopo

Esta Política de Segurança da Informação e outras políticas, normas e procedimentos complementares da **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** abrange todos os sistemas, dados, informações e recursos relacionados à organização, independentemente do formato ou meio em que são armazenados, processados, transmitidos ou acessados.

4. Público Alvo

Esta política se aplica a todos os servidores e prestadores de serviços que sejam usuários da informação tratados pela **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, incluindo mas não se limitando a qualquer indivíduo ou organização que possui ou possuiu vínculo com a **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, tais como servidores, ex-servidores, prestadores de serviço, ex-prestadores de serviço, que possuíram, possuem ou e/ou fizeram, fazem ou farão uso de recursos computacionais compreendidos na infraestrutura **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**.

5. Termos e Definições

- **Ameaça:** Causa potencial de um incidente, que pode vir a prejudicar a organização;
- **Ativo:** Tudo aquilo que possui valor para a organização;
- **Ativo de informação:** Patrimônio intangível da organização, constituído por suas informações de qualquer natureza, incluindo de caráter estratégico, técnico, administrativo, financeiro, de recursos humanos, legal natureza, bem como quaisquer informações criadas ou adquiridas por meio de parceria, aquisição, licenciamento, compra ou confiadas a organização por parceiros, população em geral, servidores e terceiros, em formato escrito, verbal, físico ou digitalizado, armazenada, trafegada ou transitando pela infraestrutura computacional da organização ou por infraestrutura externa contratada pela organização, além dos documentos em suporte físico, ou mídia eletrônica transitados dentro e fora de sua estrutura física.
- **Confidencialidade:** Controles dos ativos da informação da organização de não serem disponibilizados ou divulgados para indivíduos, processos ou entidades não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1404

Página 13 de 25

	Política	Código	POL-01
	Política Geral de Segurança da Informação	Classificação	Pública
		Revisão	0

autorizadas.

- **Controle:** Medida de segurança adotada pela organização para o tratamento de um risco específico.
- **Disponibilidade:** Controles dos ativos da informação da organização, de serem acessíveis e utilizáveis sob demanda, por partes autorizadas.
- **Gestor da Informação:** Usuário da informação que ocupe cargo específico, ao qual foi atribuída responsabilidade sob um ou mais ativos de informação criados, adquiridos, manipulados ou colocados sob a responsabilidade de sua área de atuação.
- **Incidente de segurança da informação:** Um evento ou conjunto de eventos indesejados de segurança da informação que tem possibilidade significativa de afetar as operações ou ameaçar as informações da organização.
- **Integridade:** Controles dos ativos da informação da organização, de serem exatos e completos.
- **Risco de segurança da informação:** Efeito da incerteza sobre os objetivos de segurança da informação da organização.
- **Segurança da informação:** A preservação das propriedades de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da organização.
- **Usuário da informação:** Colaboradores com vínculo empregatício ou servidores de qualquer área da organização ou terceiros alocados na prestação de serviços a organização, indiferente do regime jurídico a que estejam submetidos, assim como indivíduos ou organizações devidamente autorizados a utilizar manipular qualquer ativo de informação da organização para o desempenho de suas atividades profissionais.
- **Vulnerabilidade:** Causa potencial de um incidente de segurança da informação, que pode vir a prejudicar as operações ou ameaçar as informações da organização.

6. Diretrizes

O objetivo da gestão de Segurança da Informação da **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** é garantir a gestão sistemática e efetiva de todos os aspectos relacionados à segurança da informação, provendo suporte às operações críticas da prestação de serviço público e minimizando riscos identificados e seus eventuais impactos na instituição.

O Comitê de Proteção de Dados Pessoais está comprometido com uma gestão efetiva de Segurança da Informação. Desta forma, adotarão todas as medidas cabíveis para garantir que esta política seja adequadamente comunicada, entendida e seguida em todos os níveis da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1404

Página 14 de 25

	Política	Código	POL-01
	Política Geral de Segurança da Informação	Classificação	Pública
		Revisão	0

organização. Revisões periódicas desta políticas e outras complementares poderão ser realizadas para garantir sua devida adequação às necessidades da **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**.

6.1. É Política da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

- Elaborar, implantar e seguir por completo políticas, normas e procedimentos de segurança da informação, garantindo que os requisitos básicos de confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação da **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** sejam atingidos através da adoção de controles contra ameaças provenientes de fontes tanto externas quanto internas;
- Disponibilizar políticas, normas e procedimentos de segurança a todas as partes interessadas e autorizadas, tais como: servidores, terceiros contratados e, onde pertinente, à população em geral;
- Garantir a educação e conscientização sobre as práticas adotadas pela **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** de segurança da informação para servidores e prestadores de serviços e, quando pertinente, a população em geral e parceiros;
- Atender integralmente requisitos de segurança da informação aplicáveis ou exigidos por regulamentações, leis e/ou cláusulas contratuais;
- Tratar integralmente incidentes de segurança da informação, garantindo que os mesmos sejam adequadamente registrados, classificados, investigados, corrigidos, documentados e, quando necessário, comunicando as autoridades apropriadas;
- Garantir a continuidade da prestação de serviço público através da adoção, implantação, teste e melhoria contínua de planos de continuidade e recuperação de desastres;
- Melhorar continuamente a Gestão de Segurança da Informação através da definição e revisão sistemática de objetivos de segurança em todos os níveis da organização.

7. Papéis e Responsabilidades

7.1. Comissão de trabalho de LGPD

Fica constituída a Comissão de trabalho da LGPD, contando com a participação de um representante de um membro das seguintes áreas de TI, Administração e Jurídico.

É responsabilidade da Comissão:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1404

Página 15 de 25

	Política	Código	POL-01
	Política Geral de Segurança da Informação	Classificação	Pública
		Revisão	0

- Analisar, revisar e propor a aprovação de políticas e normas relacionadas à segurança da informação;
- Garantir a disponibilidade dos recursos necessários para uma efetiva Gestão de Segurança da Informação;
- Garantir que as atividades de segurança da informação sejam executadas em conformidade com a PGSI;
- Promover a divulgação da PGSI e tomar as ações necessárias para disseminar uma cultura de segurança da informação no ambiente da **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**.
- Conduzir a Gestão e Operação da segurança da informação, tendo como base esta política e normas e procedimentos de segurança;
- Elaborar e propor as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação, necessários para se fazer cumprir a PGSI;
- Identificar e avaliar as principais ameaças à segurança da informação, bem como propor e, quando aprovado, implantar medidas corretivas para reduzir o risco;
- Tomar as ações cabíveis para se fazer cumprir os termos desta política;
- Realizar a gestão dos incidentes de segurança da informação, garantindo tratamento adequado.

7.2. Gestores da Informação:

É responsabilidade dos Gestores da Informação:

- Gerenciar as informações geradas ou sob a responsabilidade da sua área de atuação durante todo o seu ciclo de vida, incluindo a coleta, utilização, armazenamento, compartilhamento e descarte conforme as normas estabelecidas pela **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**;
- Identificar, classificar e rotular as informações sob a responsabilidade da sua área de atuação conforme normas, critérios e procedimentos adotados pela **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** ;
- Periodicamente revisar as informações sob a responsabilidade da sua área de atuação, ajustando a classificação e rotulagem das mesmas conforme necessário;
- Autorizar e revisar os acessos de servidores ou prestadores de serviço à informação e sistemas de informação sob sua responsabilidade de acordo com função e cargo;
- Solicitar a concessão ou revogação de acesso à informação ou sistemas de informação de acordo com os procedimentos adotados pela **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1404

Página 16 de 25

	Política	Código	POL-01
	Política Geral de Segurança da Informação	Classificação	Pública
		Revisão	0

RIO PARDO.

7.3. Usuários da Informação

É responsabilidade dos Usuários da Informação:

- Ler, compreender e cumprir integralmente os termos da Política Geral de Segurança da Informação, bem como as demais normas e procedimentos de segurança aplicáveis;
- Encaminhar quaisquer dúvidas e/ou pedidos de esclarecimento sobre a Política Geral de Segurança da Informação, suas normas e procedimentos a Comissão de trabalho da LGPD;
- Comunicar à Comissão de trabalho da LGPD qualquer evento que viole esta Política ou que possa vir a colocar em risco a segurança das informações ou dos recursos computacionais da **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**.

8. Penalizações

As violações, mesmo que por mera omissão ou tentativa não consumada, desta política, bem como demais normas e procedimentos de segurança, serão passíveis de penalidades que incluem mas não se limitam a advertência verbal, advertência por escrito, suspensão não remunerada e a demissão por justa causa.

As recomendações de sanções e punições serão realizadas conforme a análise do Comitê de Proteção de Dados Pessoais, devendo-se considerar a gravidade da infração, efeito alcançado, recorrência e as hipóteses previstas em legislações específicas como CLT e Código Civil, além de cláusulas contratuais. O Comitê de Proteção de Dados Pessoais ficará responsável em encaminhar as recomendações de penalizações à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para assim deliberar sobre a ação cabível de acordo com a infração.

Para o caso de violações que impliquem em atividades ilegais, ou que possam incorrer em dano a **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, o infrator será responsabilizado pelos prejuízos, cabendo aplicação das medidas judiciais pertinentes sem prejuízo aos termos descritos nos itens anteriores desta política.

8.1. Casos Omissos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1404

Página 17 de 25

	Política	Código	POL-01
	Política Geral de Segurança da Informação	Classificação	Pública
		Revisão	0

Os casos omissos serão avaliados pela Comitê de Proteção de Dados Pessoais para posterior deliberação.

As diretrizes estabelecidas nesta política e nas demais normas e procedimentos de segurança, não se esgotam em razão da contínua evolução tecnológica e constante surgimento de novas ameaças. Desta forma, não se constitui rol enumerativo, sendo obrigação do usuário da informação da **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** adotar, sempre que possível, outras medidas de segurança além das aqui previstas, com o objetivo de garantir proteção às informações da **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**.

9. Histórico de Revisões

Revisão	Data	Histórico de Revisões
0	04/09/2024	Emissão Inicial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1404

Página 18 de 25

Notificações

Notificação de Autuação de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 1/1
Data: 04/09/2024
Hora: 15:39:40
Nº Relatório: -

A Autoridade de Trânsito do Município, no uso de suas atribuições legais, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação abaixo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) devolveu as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, em razão de mudança de endereço, endereço insuficiente, desconhecido do local, recusado, ausente, número indicado inexistente, entre outros. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, para apresentação de defesa prévia e/ou identificação do condutor, devendo ser enviado ou protocolado pessoalmente na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, situada na Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta nº 980, Centro, CEP 13720-00, São José do Rio Pardo/SP.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA DEFESA DE AUTUAÇÃO: Cópia desta notificação (frente/verso); Cópia da CNH; Cópia do RG e/ou documento equivalente para conferência da assinatura (pessoa física); Cópia do CNPJ (pessoa jurídica); Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); Procuração específica, com firma reconhecida em cartório, no caso do interessado estar representado por terceiros. O resultado do julgamento será enviado, via postal, ao endereço do proprietário constante no cadastro do veículo no Detran.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Data Postagem	Prazo
DEA0G48	T000004920	19/08/2024	574-6 3	05/09/2024	10/10/2024
DWC0162	T000004921	19/08/2024	574-6 3	05/09/2024	10/10/2024
CYZ3I68	T000004923	19/08/2024	574-6 3	05/09/2024	10/10/2024
CZC8901	T000004924	19/08/2024	574-6 1	05/09/2024	10/10/2024
DWG6G72	T000004915	19/08/2024	574-6 3	05/09/2024	10/10/2024
CBV1J36	T000004916	19/08/2024	574-6 3	05/09/2024	10/10/2024
BUJ3576	T000004917	19/08/2024	574-6 3	05/09/2024	10/10/2024
RTA4C33	T000004918	19/08/2024	574-6 3	05/09/2024	10/10/2024
GKO1G29	T000004919	19/08/2024	574-6 3	05/09/2024	10/10/2024
DDD6H82	T000004930	21/08/2024	574-6 3	05/09/2024	10/10/2024
GRJ9151	T000004931	21/08/2024	574-6 3	05/09/2024	10/10/2024
GCI8F12	T000004933	21/08/2024	574-6 3	05/09/2024	10/10/2024
GLX1386	T000004934	21/08/2024	574-6 3	05/09/2024	10/10/2024
ECI2014	T000004925	21/08/2024	573-8 0	05/09/2024	10/10/2024
DME7049	T000004935	21/08/2024	768-4 1	05/09/2024	10/10/2024
BME6E33	T000004926	21/08/2024	665-3 2	05/09/2024	10/10/2024
DIS5D78	T000004927	21/08/2024	762-5 1	05/09/2024	10/10/2024
HDG7E58	T000004928	21/08/2024	580-0 0	05/09/2024	10/10/2024
CNI8F39	T000004929	21/08/2024	574-6 3	05/09/2024	10/10/2024
FUA5229	T000004940	23/08/2024	736-6 2	05/09/2024	11/10/2024
FOF2183	T000004941	23/08/2024	763-3 2	05/09/2024	11/10/2024
FGF9108	T000004942	23/08/2024	736-6 2	05/09/2024	11/10/2024
EVX7283	T000004943	23/08/2024	519-3 0	05/09/2024	11/10/2024
GGM7E02	T000004936	23/08/2024	763-3 2	05/09/2024	11/10/2024
EYX1106	T000004937	23/08/2024	763-3 2	05/09/2024	11/10/2024
TCC1G09	T000004938	23/08/2024	736-6 2	05/09/2024	11/10/2024
CHD7755	T000004939	23/08/2024	736-6 2	05/09/2024	11/10/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1404

Página 19 de 25

Notificação de Penalidade de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 1/1
Data: 04/09/2024
Hora: 15:40:15
Nº Relatório: -

\\kerning1 O Secretário de Segurança e Cidadania, Autoridade de Trânsito do Município, no uso de suas atribuições legais, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação abaixo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) devolveu as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, em razão de mudança de endereço, endereço insuficiente, desconhecido do local, recusado, ausente, número indicado inexistente, entre outros. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, para apresentação de defesa prévia e/ou identificação do condutor, devendo ser protocolados na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, situada na Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta nº 980, Centro, São José do Rio Pardo/SP.\\kerning0

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa	Prazo
RNZ2A71	T000004773	06/06/2024	762-5 1	293,47	18/10/2024
EWf5850	T000004812	19/06/2024	572-0 0	195,23	18/10/2024
EXE2E95	T000004813	19/06/2024	572-0 0	195,23	18/10/2024
BII4G49	T000004814	19/06/2024	572-0 0	195,23	18/10/2024
SUL7A79	T000004815	19/06/2024	572-0 0	195,23	18/10/2024
FVW7920	T000004820	20/06/2024	573-8 0	293,47	18/10/2024
ECI3410	T000004821	20/06/2024	573-8 0	293,47	18/10/2024
OCT5666	T000004817	20/06/2024	573-8 0	293,47	18/10/2024
EIL2190	T000004818	20/06/2024	573-8 0	293,47	18/10/2024
EYB1J49	T000004819	20/06/2024	573-8 0	293,47	18/10/2024
KHR9A98	T000004822	22/06/2024	554-1 2	195,23	18/10/2024
FHW9386	T000004823	22/06/2024	554-1 2	195,23	18/10/2024
FUT6959	T000004824	22/06/2024	554-1 2	195,23	18/10/2024
GEY8E37	T000004825	22/06/2024	554-1 2	195,23	18/10/2024
ECS3H95	T000004826	22/06/2024	605-0 2	293,47	18/10/2024
CKN4866	T000004827	22/06/2024	653-0 0	195,23	18/10/2024
FUD1E08	T000004828	22/06/2024	763-3 2	293,47	18/10/2024
FNZ4J68	T000004830	26/06/2024	574-6 3	130,16	18/10/2024
BUH6613	T000004831	26/06/2024	612-2 0	293,47	18/10/2024
DJB0G70	T000004829	26/06/2024	574-6 1	130,16	18/10/2024
CCI9A13	T000004832	27/06/2024	584-3 3	195,23	18/10/2024
CCI9A13	T000004833	27/06/2024	518-5 1	195,23	18/10/2024
GAQ2H21	T000004834	27/06/2024	763-3 2	293,47	18/10/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1404

Página 20 de 25

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante da inexistência de manifestação de recursos, informado pela Pregoeira, consoante ata de fls. precedentes e conforme artigo 71 da Lei Federal 14.133/2021 - IV, eu, Érica Bertelli Penha - Secretária Municipal de Saúde, **ADJUDICO** o objeto do Pregão Eletrônico nº 20/2024, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Remoção de Pacientes, utilizando Ambulâncias de suporte básico Tipo B, com enfermagem e condutor socorrista capacitados, dotada de equipamentos e materiais para transferência de pacientes, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como **HOMOLOGO** a licitação à licitante **Diniz & Bertozzi Serviços Médicos Ltda Me**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	QUILÔMETROS RODADOS EM AMBULÂNCIA SIMPLES TIPO B (com, enfermagem e condutor socorrista capacitados, dotada de equipamentos e materiais para transferência de pacientes).	KM	6.000	R\$ 8,61	R\$ 51.660,00

Ao Departamento de Licitações e Contratos, prossiga o feito com formalização do instrumento contratual, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.

São José do Rio Pardo, 03 de setembro de 2024

Érica Bertelli Penha
Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1404

Página 21 de 25

Extrato

CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE AGOSTO DE 2024

Nº=NÚMERO DO CONTRATO; CA= CONTRATADO; CV= CONVITE; TP= TOMADA DE PREÇO; CR= CONCORRÊNCIA; CO= CONVÊNIO; PR= PREGÃO; PE= PREGÃO ELETRÔNICO; DP= DISPENSA; IX=INEXIGIBILIDADE; CH = CHAMAMENTO; O= OBJETO; V=VALOR; P= PERÍODO; D= DATA DE ASSINATURA.

Nº 180/2024; CA= SÃO VICENTE INSTITUTO DE DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA; IX= 84/2024; O= Prestação de Serviços de Assistência Médica aos servidores públicos municipais e seus dependentes, na especialidade de Diagnóstico por Imagem, conforme as condições e exigências estabelecidas no edital; V= Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços seguirão tabela anexa e os dispostos do Art. 2º do Decreto nº 7.504, de 13 de novembro de 2023, ou Decreto posterior que revogue ou altere o texto; P= 12 (doze) meses; DA= 13 de agosto de 2024.

de dezembro de 2023.

Aviso de Licitação

Concorrência Eletrônica nº 02/2024 - Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e material, para prestação de serviços de Revitalização da Estação Ferroviária Central - III Fase, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro.

Diante recurso interposto pela licitante 3 RAMOS CONSTRUÇÕES LTDA ser julgado procedente pela autoridade competente, Sr. Luiz Paulo Cobra Monteiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços, fica agendada nova sessão no dia 09/09/2024 às 9:00 horas na plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, no endereço eletrônico www.bll.org.br, para retomada da fase de HABILITAÇÃO.

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V= Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 44/23; PE=12/2023; CA: DAKFILM COMERCIAL LTDA; O=Sistema de Pregão Eletrônico de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva: 1) Processos Judiciais, 2) Medicamentos padronizados pela RENAME E REMUME - Farmácia Municipal e 3) Medicamentos de consumo para atender a Estratégia Saúde da Família, Serviços de Referência em Pediatria, Saúde da Mulher e Centro de Especialidades e Pronto Socorro Municipal. V=R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). P= 12 (doze) meses DA=01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1404

Página 22 de 25

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ
DO RIO PARDO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE TURISMO E CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2024

Convocação de Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Turismo (COMTUR)

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 5.867, de 15 de dezembro de 2021, Art. 11º, torna público pelo presente edital, para a convocação dos representantes do Poder Público e das Entidades da Sociedade Civil para Reunião Ordinária do COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO a ser realizada no dia 10 de setembro de 2024, terça-feira, das 19:00 horas às 20:00 horas, através de plataforma online com acesso através do link <https://meet.google.com/wvf-hoow-yus> em São José do Rio Pardo (SP), com a seguinte ordem do dia: 1. Acompanhamento de cronograma das atividades propostas para serviços de assessoria da ABET para setembro de 2024; 2. Regulamentação de fontes de arrecadação do FUMTUR; 3. Liberação de acesso à plataforma do SITUR para Observatório do Turismo para o COMTUR.

Representantes do Poder Público

- Secretaria de Turismo e Cultura**
Titular: Mauro Buzatto Amaral
Suplente: Cristina Maria Garcia de Andrade
- Secretaria do Meio Ambiente**
Titular: Murilo Nasser Pinheiro
Suplente: João Bosco Dessimone
- Secretaria de Educação**
Titular: Claudia Maria Garcia de Andrade Moraes
Suplente: Renata Daniele Vechini Dalbon
- Casa de Cultura Euclides da Cunha**
Titular: Ana Paula de Paulo Pereira de Lacerda
Suplente: Renata Cristina Aga Roque
- Secretaria Municipal de Gestão Pública**
Titular: Tamara de Moraes Biajotti Boaro
Suplente: Amanda Chiconelo Braga

Representantes da Sociedade Civil

- Meios de Hospedagem;**
Titular: Marcelo Nogueira Rocha
Suplente: Iuri David Antônio
- Restaurantes e Bares diferenciados;**
Titular: Luciana Ruy Raddi
Suplente: Matheus De Pietro
- Agências de Viagens;**
Titular: Luciana Germek
Suplente: Marina de Cassia Secco Teles

Visite, traga seu grupo ou evento para São José do Rio Pardo

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de São José do
Rio Pardo



Praça Capitão Vicente Dias. 33 – Centro – São José do Rio Pardo – SP – CEP 13.720-000 – (19) 3682 9382



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1404

Página 23 de 25



SECRETARIA MUNICIPAL
DE TURISMO E CULTURA

4. **Amigos da Cidade;**
Titular: Maria Rosa Ávila Farah de Souza
Suplente: Maria Beatriz Martinelli Mathias Duarte
5. **Centro Cultural Ítalo Brasileiro;**
Titular: Ana Claudia Junqueira Franchi
Suplente: Carla Adriana Aparecida Russo
6. **Sindicato Rural;**
Titular: Claudiney Minussi
Suplente: Leonardo Gonçalves Minussi
7. **Associação Comercial e Industrial;**
Titular: Elizabeth Maria Spina Oliveira
Suplente: Marcio Henrique Barbosa
8. **Imprensa e Comunicação**
Titular:
Suplente: Marcelo Fabiano Trinca
9. **Associação dos Engenheiros e Agronomia do Vale do Rio Pardo.**
Titular: Aline Flaminio Machite
Suplente: Debora Cristina Locatelli
10. **Feiras da Cidade**
Titular: Natalia da Costa Silva
Suplente: Bianca Soares Vitto
11. **Turismo Rural**
Titular: Kelly Cristina Domingues Rickes
Suplente: Gabriel Costa
12. **Agência de Desenvolvimento Rio Pardo 2050**
Titular: José Osvaldo Merli
Suplente: Samuel Callegari Viana
13. **Rota de Peregrinos Caminho da Fé**
Titular: Mauricio Travesso Ferreira
Suplente: Eduardo Canali Gradin
14. **Artesanato Rio-pardense**
Titular: Fernando Serra
Suplente: Amanda Bine
15. **Ciclo Turismo**
Titular: Valdir Tavares da Silva
Suplente: Renato Francelino Martins
16. **Ecoturismo**
Titular: Daniel Henrique Carvalho Carneiro
Suplente: Jose Ricardo Rodrigues Lopes
17. **Da Xicara à Taça**
Titular: Breno Franchi

Visite, traga seu grupo ou evento para São José do Rio Pardo

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de São José do
Rio Pardo



Praça Capitão Vicente Dias. 33 – Centro – São José do Rio Pardo – SP – CEP 13.720-000 – (19) 3682 9382



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1404

Página 24 de 25



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ
DO RIO PARDO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE TURISMO E CULTURA

Suplente: Pedro Celso Vitto

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1- Este Edital estará disponível no site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br e também na sede do COMTUR de São José do Rio Pardo, localizada na Secretaria Municipal de Turismo, situada na Praça Capitão Vicente Dias, 36 – Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Qualquer dúvida quanto ao conteúdo neste edital, favor entrar em contato através do e-mail turismo@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou através do telefone (19) 3682 9382.

Marcos De Martini

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP

Visite, traga seu grupo ou evento para São José do Rio Pardo

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

**Acesse o portal
turístico oficial
de São José do
Rio Pardo**



Praça Capitão Vicente Dias, 33 – Centro – São José do Rio Pardo – SP – CEP 13.720-000 – (19) 3682 9382



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1404

Página 25 de 25

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

SÚMULA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03/09/2024

A) INDICAÇÕES:

- **Ao Executivo Municipal**, sugere:
 - instalação de redutores de velocidade em ruas do Jardim Aeroporto.
 - passagem de máquina motoniveladora na estrada rural de acesso ao antigo frigorífico Canavezi.
 - providências em relação a caixa d'água no bairro Chico Xavier.
 - providências em relação ao cruzamento da Avenida Waldemar Poggio, com a entrada do bairro Jardim Mercedes.
 - realização de limpeza das sarjetas e notificação de proprietários para limpeza de terrenos na Rua Ângelo Tessari.
 - realização de manutenção da estrada de acesso à torre de televisão.
 - realização do serviço de tapa-buracos na Rua José Del Ciampo, no Jardim São Bento.

B) REQUERIMENTOS:

- **Ao Executivo Municipal**, solicitando informações sobre:
 - contemplados com casas no loteamento Olga Nasser.
 - cópia da documentação necessária para o início das obras no Loteamento Olga Nasser.
 - destinação de construção existente na Praça do Epidauro.
 - medidas para conservação de muros na Avenida Aníbal de Sá Pinto.
 - possibilidade de providências em relação a incêndio intencional, como notificação e multa.
 - Programa mais asfalto.
 - projeto para asfaltamento de rua de contorno da Estação Ferroviária
 - projeto para asfaltamento do Bairro Boa Vista do Leste.
 - projeto para revitalização da Praça Barão do Rio Branco.
 - servidores em cargo comissionado na secretaria de Esportes.

- **ao Delegado de Polícia titular da Delegacia de Polícia de São José do Rio Pardo**, solicitando informações sobre possibilidade de investigação em relação a vídeo que apresenta incêndio intencional, assim como se alguém (e quem) teria dado dinheiro ao incendiário.

C) PROJETOS APROVADOS:

DE AUTORIA DO EXECUTIVO

- **Projeto de Lei n. 100, de 28 de agosto de 2024**, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por anulação de

dotação, visando criar ficha orçamentária para pagamento de despesas não previstas no orçamento."

D) MENSAGEM:

A Câmara Municipal informa a todos que as sessões ordinárias são realizadas às terças-feiras a partir das 15:00 horas, com transmissão ao vivo pelas mídias sociais da Instituição: site da Câmara e canal no Youtube (www.youtube.com/c/camarasjriopardo); Site: www.camarasjriopardo.sp.gov.br; E-mail: cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br.

Excepcionalmente, em atendimento à "Lei das Eleições" (Lei Nº 9.504/1997), as sessões NÃO estão sendo transmitidas pela página do Facebook (www.facebook.com/camarasjriopardo) no período entre 06 de julho de 2024 e 06 de outubro de 2024.

LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ

Presidente